



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

10 de novembro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA DE
DIAMANTE
CONSTRUINDO COM TRABALHO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 572/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO MUNICIPAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMULTI, PELA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS REMOTOS DE FORMA ASSISTIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Diamante/PB, o Incentivo Financeiro Municipal por Atendimento Remoto Assistido destinado aos servidores públicos integrantes das equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde – eMulti, credenciadas junto ao Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023.

Art. 2º. O incentivo de que trata esta Lei tem por finalidade estimular e valorizar a atuação dos profissionais da eMulti que realizarem atendimentos remotos de forma assistida, nos termos do art. 7º da Portaria GM/MS nº 635/2023.

Art. 3º. Os valores destinados ao pagamento do incentivo de que trata esta Lei serão custeados com recursos do incentivo federal de custeio transferido ao Município pelo Ministério da Saúde, nos termos dos arts. 12 e 13 da Portaria GM/MS nº 635/2023, e não integrarão a remuneração permanente do servidor, possuindo natureza indenizatória e transitória.

§ 1º. O pagamento do incentivo não se incorporará à remuneração, ao vencimento ou ao provento de aposentadoria, não servirá de base de cálculo para contribuições previdenciárias e não gerará direito adquirido à sua continuidade.

§ 2º - A concessão do incentivo dependerá da efetiva realização das atividades remotas assistidas e do alcance das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - A manutenção dos pagamentos estará condicionada à permanência do repasse federal previsto na Portaria GM/MS nº 635/2023.

Art. 4º. O valor total do incentivo financeiro mensal recebido pelo Município, destinado às equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde – eMulti, será rateado em partes iguais entre todos os servidores públicos municipais integrantes da respectiva equipe.

Parágrafo Único. O valor total repassado pelo Ministério da Saúde para o custeio do incentivo corresponderá ao limite máximo disponível para rateio entre os membros da equipe.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Manter controle e registro das ações realizadas pelas equipes;

II - Assegurar a prestação de contas dos valores recebidos e pagos, em conformidade com as normas federais e municipais aplicáveis.

Art. 6º. O pagamento do incentivo financeiro poderá ser suspenso em caso de:

- I - Interrupção do repasse federal;
- II - Descumprimento das metas ou diretrizes definidas nesta Lei;
- III - constatação de irregularidade na execução das atividades de atendimento remoto.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos federais específicos transferidos pelo Ministério da Saúde para o custeio das eMulti, conforme Portaria GM/MS nº 635/2023, sem ônus adicional ao Tesouro Municipal, sendo permitida a abertura de crédito suplementar ou especial para

Art. 8º. Os recursos repassados pelo governo federal que tratam esta Lei anteriormente a sua publicação poderão ser pagos nos termos do artigo 4º desta Lei em parcela única.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Diamante/PB, 10 de novembro de 2025.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal